

## Imprensa e Informação

## Tribunal de Justiça da União Europeia COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 4/21

Luxemburgo, 14 de janeiro de 2021

Acórdão no processo C-393/19 Okrazhna prokuratura - Haskovo e Apelativna prokuratura - Plovdiv

## Uma regulamentação nacional que permite a declaração de perda de um instrumento utilizado na prática de uma infração de contrabando qualificado mas que pertence a um terceiro de boa-fé é contrária ao direito da União

Além disso, o proprietário do bem declarado perdido deve dispor de uma via de recurso efetiva contra essa medida

OM estava empregado como motorista de um camião de transporte internacional numa sociedade de transporte estabelecida na Turquia para efetuar o trajeto entre a Turquia e a Alemanha.

Em 11 de junho de 2018, aceitou a proposta que lhe fora feita para transportar ilegalmente, no trator rodoviário utilizado nos seus trajetos, mediante remuneração, cerca de 3.000 moedas antigas para a Alemanha. Depois de ter atravessado a fronteira entre a Turquia e a Bulgária, OM foi sujeito a um controlo aduaneiro que permitiu descobrir as moedas dissimuladas no trator rodoviário.

No decurso do inquérito, a sociedade turca pediu a restituição do trator rodoviário e do semirreboque, alegando que não tinha qualquer ligação com a infração penal e que a restituição dos referidos bens não criaria entraves à investigação. Este pedido foi indeferido.

Em 22 de março de 2019, OM foi condenado pelo Okrazhen sad Haskovo (Tribunal Regional de Haskovo, Bulgária) por contrabando aduaneiro qualificado. Na sequência dessa condenação, as moedas e o trator rodoviário foram declarados perdidos a favor do Estado búlgaro. O semirreboque, que não estava diretamente ligado à prática da infração, foi restituído à sociedade turca.

O Apelativen sad – Plovdiv (Tribunal de Recurso de Plovdiv, Bulgária), pronunciando-se em sede de recurso sobre esse litígio, perguntou ao Tribunal de Justiça se os artigos 17.º e 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a seguir «Carta») se opõem à regulamentação búlgara aplicável ao processo, que prevê a perda dos meios de transporte utilizados na prática de uma infração de contrabando, mesmo que pertençam a um terceiro de boa-fé – neste caso, a entidade empregadora do motorista que praticou a infração –, e que não confere ao dito terceiro a possibilidade de expor o seu ponto de vista.

No seu acórdão hoje proferido, o Tribunal de Justiça começa por salientar que a perda dos instrumentos utilizados na prática de uma infração penal punível com pena privativa da liberdade por período superior a um ano é regulada pelo direito da União, neste caso, a Decisão-Quadro 2005/212 <sup>1</sup>. Esta decisão-quadro é igualmente aplicável à perda de bens pertencentes a terceiros e exige, nomeadamente, que os respetivos direitos sejam protegidos quando estejam de boa-fé. Neste contexto, sublinha o Tribunal, importa ter em conta o direito de propriedade garantido pelo artigo 17.º da Carta. Este direito pode ser sujeito a restrições que devem corresponder, efetivamente, a objetivos de interesse geral prosseguidos pela União e não constituem uma intervenção excessiva e intolerável que atente contra a própria substância do direito assim garantido.

-

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Artigo 4.° da Decisão-Quadro 2005/212/JAI do Conselho, de 24 de fevereiro de 2005, relativa à perda de produtos, instrumentos e bens relacionados com o crime (JO 2005, L 68, p. 49).

O Tribunal de Justiça salienta que a finalidade prosseguida pela regulamentação búlgara consiste em impedir a importação ilícita de mercadorias para o país. Todavia, como a perda diz respeito a um terceiro de boa-fé, que não sabia nem podia saber que o seu bem fora utilizado na prática de uma infração, tal perda constitui, atenta a finalidade prosseguida, uma intervenção excessiva e intolerável que atenta contra a própria substância do direito de propriedade que lhe assiste. Por conseguinte, a regulamentação não respeita o direito de propriedade garantido pelo artigo 17.º da Carta.

Assim, o Tribunal de Justiça considera que uma regulamentação nacional que autoriza a declaração de perda de um instrumento utilizado na prática de uma infração de contrabando qualificado, quando este pertença a um terceiro de boa-fé, é contrária ao direito da União.

Quanto ao direito de recurso do proprietário dos bens declarados perdidos, o Tribunal de Justiça recorda que a Decisão-Quadro 2005/212 impõe a cada Estado-Membro a obrigação de tomar as medidas necessárias para assegurar que as partes afetadas pela perda dos instrumentos e produtos de infrações penais disponham de vias de recurso eficazes para defenderem os seus direitos. Além disso, o artigo 47.º da Carta prevê que toda a pessoa cujos direitos e liberdades garantidos pelo direito da União tenham sido violados tem direito a uma ação perante um tribunal. Donde resulta que um terceiro cujo bem seja objeto de uma medida de perda deve poder contestar a legalidade dessa medida para recuperar esse bem quando a perda não seja justificada.

Segundo os esclarecimentos prestados pelo Apelativen sad – Plovdiv, o direito búlgaro não prevê um direito de recurso desta natureza.

Assim, o Tribunal de Justiça considera que uma regulamentação nacional que autoriza a declaração de perda, no âmbito de um processo penal, de um bem pertencente a uma pessoa diferente da que praticou a infração penal, sem que a primeira pessoa disponha de uma via de recurso efetiva, é contrária ao direito da União.

**NOTA:** O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça

O texto integral do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação.